



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 10745826/2024

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: Dr. JOSÉ RICARDO MEIRELLES.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:12min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, MAURICIO KATO e HÉLIO NOGUEIRA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. JOSÉ RICARDO MEIRELLES**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **NINO TOLDO** (em férias) e **ALI MAZLOUM** (licença médica).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Não havendo impugnação foram aprovadas as Atas das sessões realizadas em 14 de dezembro de 2023 e 15 de fevereiro de 2024.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão dos Itens 13 e 15 (Revisões Criminais nº 5006674-78.2023.4.03.0000 e 5017200-07.2023.4.03.0000) por indicação do Relator, Desembargador Federal **HÉLIO NOGUEIRA**, e dos itens 20 ao 28, 37 e 39 (Revisões Criminais nº 026379-96.2022.4.03.0000, 5017500-66.2023.4.03.0000, 5018099-05.2023.4.03.0000, 5023825-57.2023.4.03.0000, 5024748-83.2023.4.03.0000, Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001443-52.2017.4.03.6181, 5005280-80.2021.4.03.6119 e Conflitos de Jurisdição nº 5001087-88.2023.4.03.6139, 5030347-03.2023.4.03.0000, 5000764-36.2024.4.03.0000 e 5031024-33.2023.4.03.0000, respectivamente) por ausência do Relator, Desembargador Federal **ALI MAZLOUM**.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República **Dr. JOSÉ RICARDO MEIRELLES**, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em seguida, em atendimento aos pedidos de preferência foram julgados inicialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5003357-95.2019.4.03.6181 (Item 18 PJE), Revisões Criminais nº 5008914-40.2023.4.03.0000 (Item 34 PJE) e 5026968-54.2023.4.03.0000 (Item 32 PJE) e Conflito de Jurisdição nº 5010245-57.2023.4.03.0000 (Item 30 PJE).

Na Revisão Criminal nº 5008914-40.2023.4.03.0000, foi proclamado o seguinte resultado parcial: *“Prosseguindo no julgamento, após o voto do relator, no sentido de conhecer do presente pedido revisional e julgá-lo improcedente, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e FAUSTO DE SANCTIS, o julgamento foi suspenso para colheita do voto do Desembargador Federal ALI MAZLOUM.”*

Na sequência, o senhor Presidente destacou o julgamento do Inquérito Policial nº 5022936-40.2022.4.03.0000 (Item 41 PJE), e, após debates, foi proferido o seguinte resultado: *“Prosseguindo no julgamento, a Quarta Seção, ACOLHEU A PRELIMINAR de necessidade de autorização judicial para o início das investigações e, ante sua ausência, DECLAROU A NULIDADE de todo o procedimento, desde sua instauração, inclusive, bem como, por consequência, REJEITOU A DENÚNCIA, ante a ausência de justa causa, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal NINO TOLDO, com quem votaram os Desembargadores Federais PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA E ALI MAZLOUM. Vencidos o Relator, Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS, e os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI, que afastavam as preliminares e recebiam a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face dos investigados. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal NINO TOLDO.*

Na sequência, o eminente Relator pediu a palavra para propor que ao colegiado da 4ª Seção examinasse a possibilidade de retorno dos autos ao próprio relator, para que pudesse efetuar o juízo de fiscalização deste inquérito, desejado pela maioria. Submetida a votação, a questão foi rejeitada pela maioria, vencido o Relator que a propôs.

Em seguida, a Seção, por unanimidade dos presentes, acolheu a propositura do eminente Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, para encaminhamento à comissão de regimento desta corte de proposta de emenda regimental (nos termos do art. 376 do RITRF3), em especial dos artigos 203 e 206, para fins de estabelecimento expresso da necessidade de autorização prévia do Relator para instauração de investigação ministerial ou policial (ou sua análise imediata a respeito, em caso de encaminhamento de investigação já existente por declinação de outro órgão jurisdicional), para alinhamento com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Subsecretaria expedirá ofício à Comissão de Regimento interno, assinado pela Presidente da 4ª Seção.

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, a seguir relacionados:

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5015554-59.2023.4.03.0000 (Item 33 PJE), após a realização de sustentação oral da advogada FLAVIA CAMPOS GUTH – OAB/DF 20.487 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando os pareceres anteriormente oferecidos nos autos, a Quarta Seção, por

unanimidade, CONHECEU DO PRESENTE PEDIDO REVISIONAL e, por maioria, JULGOU IMPROCEDENTE a Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal MAURÍCIO KATO, com quem votaram os Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA, JOSÉ LUNARDELLI e FAUSTO DE SANCTIS no sentido de negar a absolvição do revisionando. Vencidos os Desembargadores Federais PAULO FONTES (Relator) e ANDRÉ NEKATSCHALOW, que julgavam procedente o pedido para absolver LUIZ FERNANDO NEGRI. Na sequência, o eminente Relator solicitou o retorno dos autos para fins de examinar o pedido subsidiário referente à revisão da dosimetria da pena, o que será feito por voto complementar, ficando o julgamento, quanto a este pedido, suspenso.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5025434-75.2023.4.03.0000 (Item 04 PJE), após a realização de sustentação oral pelo advogado MARCELO ROSA MAIA, OAB/SP 441.623 e da palavra do Excelentíssimo Procurador da República ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos no sentido da improcedência da revisão criminal, o Eminente Relator, Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, desejou retomar os autos para melhor examinar a questão, ficando suspenso o julgamento.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000538-89.2019.4.03.6116 (Item 31 PJE) foi realizada sustentação oral pela advogada MARINA PINHAO COELHO ARAUJO – OAB/SP 173.413. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos. A Quarta Seção, por maioria, decidiu NEGAR PROVIMENTO aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA e ANDRÉ NEKATSCHALOW, restando vencido o Desembargador Federal PAULO FONTES, que dava provimento aos Embargos Infringentes.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5030059-55.2023.4.03.0000 (Item 29 PJE), foi realizada sustentação oral por videoconferência pela advogada BRUNA BACK GARCIA – OAB/MS 25.346. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos. A Quarta Seção, por unanimidade, JULGOU IMPROCEDENTE o pleito revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, MAURÍCIO KATO, HÉLIO NOGUEIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

Ausentou-se da sala de Sessões à 16h:42min o Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5031906-92.2023.4.03.0000 (Item 05 PJE), com pedido de sustentação oral, o julgamento do feito foi adiado por falta de quórum regimental, tendo em vista o impedimento do Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5024862-22.2023.4.03.0000 (Item 03 PJE), foi realizada sustentação oral por videoconferência pelo advogado LUCIANO SANTEL TADEU DA SILVA – OAB/SP 377.693. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos. A Quarta Seção, por unanimidade, NÃO CONHECEU da revisão criminal e EXTINGUIU o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil c. c. o art. 3º do Código de Processo Penal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do

presente julgado

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Em seguida, agradeceu a presença e a colaboração de todos, e, aproximando-se a Páscoa, desejou a todos que a ressurreição do Senhor traga benesses nas vidas de todos e suas famílias, dando por encerrada a sessão às 16h:53min.

Foram julgados 32 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 21 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 29/04/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10745826** e o código CRC **50D3D771**.